



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 66/2021.

Data: 09 de junho de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE SEMÁFOROS CUJO FUNCIONAMENTO SEJA À BASE DE ENERGIA SOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

De autoria do Vereador João Freitas, a Indicação de Projeto de Lei nº 66/2021, visa dispor sobre a instalação obrigatória, no âmbito municipal, de semáforos cujo funcionamento seja à base de energia solar, e dá outras providências".

Assim, o Projeto de Indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Vale salientar que a matéria tratada é de competência privativa do Poder Executivo, conforme o art. 67, inciso III da Lei Orgânica, estando correta a apresentação da Proposição através de Projeto de Indicação, como sugestão ao Prefeito Municipal.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, através da presente indicação, pretende-se propor como medida de sustentabilidade, no caso específico dos semáforos, a opção pela energia solar, pois são equipamentos que consomem muita energia, eis que ficam ligados durante todo o dia e parte da noite. Além



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

da questão da economia, essa opção é também a melhor nos casos de "blackout". No caso de falta de energia fornecida pela rede, os equipamentos continuam a funcionar a partir da bateria de cada semáforo, evitando maiores transtornos no trânsito e possibilitando que os agentes públicos sejam deslocados para outras atividades que não a administração dos cruzamentos.

Portanto, resta claro que a proposta é medida de relevante interesse público, conforme preceitua o art. 140 do Regimento Interno, e ainda visa a observância do artigo 225 da Constituição Federal, abaixo descrito, devendo, portanto, ser a proposta devidamente encaminhada para o Poder Executivo.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 09 de junho de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 66/2021.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ SCERVENSKI

Presidente

DR. JOÃO FREITA

Relator

ANDRÉ GABARDO

Membro